

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA OS ORGÃOS SOCIAIS DA ARTM
CICLO OLÍMPICO DE 2021 -2024



triatlo

ASSOCIAÇÃO REGIONAL
DE TRIATLO DA MADEIRA

Aprovado em Reunião de Direção a 26 de setembro de 2020

CAPÍTULO I PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1º OBJECTO

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Associação Regional de Triatlo da Madeira (adiante designada por “A.R.T.M”).
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da “A.R.T.M”.

Artigo 2º PROCESSO ELEITORAL

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Convocatória para a Assembleia Eleitoral deverá conter o local, a data e hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da “A.R.T.M”. na internet.

Artigo 3º COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a. Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- c. Dirigir o ato eleitoral;
- d. Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º CAPACIDADE ELEITORAL

1. São elegíveis para os órgãos sociais da “A.R.T.M”., todos os indivíduos maiores de 18 anos, com capacidade passiva e de acordo com o preceituado nos Estatutos.
2. São eleitores os delegados representantes dos clubes associados, na “A.R.T.M” e Filiados na Federação de Triatlo de Portugal.
3. Cada delegado terá direito a um voto e não poderá representar mais do que uma entidade.

Artigo 5º CADERNO ELEITORAL

1. Para as eleições dos órgãos sociais da “A.R.T.M” todos os eleitores deverão estar registados em lista própria, designada Caderno Eleitoral.

2. O caderno eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da “A.R.T.M” na internet e divulgado oito dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.
3. Em caso de omissões ou incorreções no caderno eleitoral poderá ser completado ou corrigido até ao início do ato eleitoral.

Artigo 6º
REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS LISTAS

1. A lista para os órgãos sociais e arbitragem elegíveis, deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral.
2. A lista dos órgãos, poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de efetivos a eleger.
3. A lista dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se comprometem, por sua honra, que preenchem as respetivas condições de elegibilidade;
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo, mas inibe-o de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda do mandato.

Artigo 7º
APRECIÇÃO DAS LISTAS

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3, do artigo 6º, do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui motivo de rejeição de listas: a. A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Eleitoral para os órgãos sociais e nos Estatutos; b. Havendo irregularidades na apresentação de listas, elas não serem supridas no prazo estipulado nº 2 do presente artigo.

Artigo 8º
BOLETINS DE VOTO

Os boletins de voto serão em papel branco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do seu nome completo.

Artigo 9º
VOTAÇÃO

1. A assembleia eleitoral, a ocorrer na sede da “A.R.T.M”., deverá ter início à hora indicada na convocatória e encerrará sessenta minutos após o seu início. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente dará por encerrada a assembleia, mesmo que o seu funcionamento não tenha atingido os sessenta minutos;
2. Durante o ato eleitoral, a mesa terá sempre presente dois dos seus membros devendo um deles ser o presidente ou o vice-presidente;
3. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o ato eleitoral;

4. A preceder o ato eleitoral, o presidente da mesa procederá à abertura da urna, mostrando aos presentes o seu conteúdo e fechando-a de seguida para se dar início à votação;
5. A mesa deverá identificar cada delegado eleitor que se apresente para votar, proceder à sua descarga no caderno eleitoral e entregar o boletim de voto ao eleitor.
6. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna.

Artigo 10º **RECLAMAÇÕES**

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer eleitor inscrito nos cadernos eleitorais, ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada, de imediato, reclamação.
2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à mesa, por escrito e devidamente fundamentada.
3. A mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do mesmo.
4. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 11º **CONTENCIOSO ELEITORAL**

Das decisões da mesa da Assembleia eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça da F.T.P.

Artigo 12º **RESULTADO E PROCLAMAÇÃO**

1. Após as reclamações, se as houver, a mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e no sítio na internet da “A.R.T.M”.
2. A mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo ato eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão.

Artigo 13º **COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da “A.R.T.M”., será deles informado juntamente com a ata da assembleia eleitoral respetiva.

Artigo 14º **TOMADA DE POSSE**

A posse será conferida pelo presidente da mesa num prazo máximo de dez dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

Artigo 15º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Reunião de Direção de 26 de setembro de 2020.